



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 344, DE 2010

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Contra declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7377, de 2002.

DESPACHO:

TENDO EM VISTA A REJEIÇÃO DO PL 7377/02 PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, ÚNICA DE MÉRITO, NO DIA 02.12.09, RECEBO O PRESENTE PROPOSIÇÃO COMO RECURSO CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 132, § 2º C/C 133 DO RICD. DESTARTE, NEGOCIAÇÃO, POR NÃO CONTER O NÚMERO MÍNIMO DE ASSINATURAS INDICADO NO ARTIGO 58, § 3º, COMBINADO COM O ARTIGO 132, § 2º DO RICD. PUBLIQUE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 164, §§ 2º e 3º do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7377, de 2002, que “Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer novos critérios de contribuição para efeito de comprovação de tempo de atividade de contribuinte individual, bem como modifica dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que tratam da aposentadoria especial”.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2010

ARNALDO FARIA DE SÁ
(PTB/SP)

FIM DO DOCUMENTO